

<b>Data:</b> 2025.09.17	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, IP.</b>	<b>Divulgação:</b> Setor
<b>CIRCULAR N.º 03 /2025</b>	<b>Uvas para vinho a destilar</b> Portaria n.º 313-A/2025/1, de 15 de setembro	<b>pág.</b> 1/3

Considerando que compete ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP) estabelecer as regras complementares à operacionalização do apoio extraordinário à destilação de uvas, o Conselho Diretivo delibera o seguinte:

#### 1. Definição de Uvas para Vinho a Destilar (UVD)

- a) São consideradas UVD as uvas da campanha de 2025/2026, produzidas na Região Demarcada do Douro (RDD), entregues para produção de vinho destinado à destilação.
- b) Os quantitativos máximos foram comunicados aos viticultores, em quilogramas e litros, devidamente identificados na Autorização de Produção (AP) de 2025.

#### 2. Beneficiários

Podem beneficiar deste apoio as pessoas singulares ou coletivas que sejam viticultores na RDD. As Autorizações de Produção dos beneficiários só podem ser alteradas até à data-limite das candidaturas (25 de setembro).

#### 3. Pagamento e Montantes

- a) O apoio à produção de uvas para vinho a destilar dispõe de uma dotação orçamental global definida na Portaria n.º 313-A/2025/1, de 15 de setembro, concedida nas condições previstas no regime de *minimis* agrícola.
- b) O apoio assume a forma de montante máximo de 1.125,00 € por hectare, variando de acordo com a produtividade média, que traduz um apoio aos custos médios por hectare de produção de uvas na RDD de 0,50 €/kg de uvas entregues para produção de vinho destinado à destilação.
- c) A quantidade máxima de uvas com direito a apoio é limitada, por beneficiário, a 30 % da média da produção dos últimos cinco anos (ou dos anos com produção, se o histórico for inferior).
- d) Para viticultores que tenham iniciado atividade em 2025, ou que tenham ultrapassado os rendimentos por hectare em qualquer dos anos anteriores, será considerado o limite de 30 % da média da produção da RDD.

#### 4. Critérios de Elegibilidade

- a) Podem beneficiar do apoio os candidatos que, à data da candidatura:
  - Se encontrem legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
  - Cumpram as condições legais para o exercício da atividade vitivinícola e estejam inscritos no IVDP, IP;
  - Tenham situação tributária e contributiva regularizada, confirmada pelo IVDP, IP no momento do pagamento;
  - Sejam titulares de exploração vitivinícola situada na RDD e inscrita no IVDP, IP;
  - Tenham celebrado acordo prévio com um vinificador para entrega das uvas destinadas à produção de vinho para destilação;
  - Assegurem que o vinificador subscreve, com o destilador, uma declaração de compromisso de destilação.
- b) Os formulários referidos encontram-se disponíveis, em [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt), na Área Reservada.

<b>Data:</b> 2025.09.17	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, IP.</b>	<b>Divulgação:</b> Setor
<b>CIRCULAR N.º 03 /2025</b>	<b>Uvas para vinho a destilar</b> Portaria n.º 313-A/2025/1, de 15 de setembro	<b>pág.</b> 2/3

#### 5. Candidaturas – Viticultor

- a) As candidaturas devem ser apresentadas por via eletrónica, através de formulário disponível na área reservada de cada viticultor no portal do IVDP, IP, em Produção| Autorização de Produção| Uvas para vinho a destilar.
- b) Sempre que necessário, o IVDP, IP poderá solicitar documentos ou informações adicionais, cuja falta poderá fundamentar a não aprovação da candidatura.
- c) A data-limite para apresentação das candidaturas é 25 de setembro.

#### 6. Compromisso – Vinificador e Destilador

- a) Os vinificadores devem estabelecer o compromisso de aceitar as uvas destinadas à produção de vinho para destilação entre os dias 26 e 30 de setembro.
- b) Os destiladores devem estabelecer o compromisso de receber o vinho para destilação no mesmo período.
- c) Os vinificadores poderão monitorizar, a todo o tempo, os quantitativos de uvas submetidos pelos viticultores, o estado das candidaturas e o quantitativo de vinho aprovado para destilação.
- d) Os vinificadores não podem cancelar candidaturas de viticultores, no estado “Aceites pelo Vinificador”.

#### 7. Aprovação

- a) O IVDP, IP comunicará na área reservada de cada viticultor, em Produção| Autorização de Produção| Uvas para vinho a destilar:
  - As quantidades de uvas aprovadas para destilação;
  - O montante total do apoio;
  - O valor do rateio, quando aplicável.
- b) A aprovação depende da apresentação do compromisso do vinificador em receber as uvas e do destilador em receber o vinho para destilação.

#### 8. Rateio

Se o valor global dos pedidos elegíveis exceder a dotação orçamental, o apoio será reduzido proporcionalmente para viticultores com área superior a 5 hectares.

#### 9. Declaração de Colheita e Produção (DCP)

- a) O vinho resultante das uvas apoiadas deverá ser declarado nas DCP submetidas pelo vinificador recetor.
- b) O quantitativo de uvas destinadas à destilação de cada viticultor será identificado na declaração de colheita da DCP, em conformidade com a AP e com as entregas registadas no Registo de Entrega de Uvas (REU).
- c) O quantitativo declarado na declaração de produção da DCP deverá ser igual ou inferior ao máximo aprovado na candidatura.
- d) A conta corrente do vinho a destilar será aberta em conformidade com a DCP, como vinho sem DOP/IGP, com a designação “vinho a destilar”.
- e) Este vinho tem como destino exclusivo a destilação, podendo ser selado na instalação vínica até ao envio para o destilador.

#### 10. Pagamento

O apoio será pago pelo IVDP, I. P. numa única tranche, até 31 de dezembro de 2025, por transferência bancária para o IBAN registado junto do IVDP, IP, utilizando a conta “Conta Produtor – IVDP, IP”.

<b>Data:</b> 2025.09.17	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, IP.</b>	<b>Divulgação:</b> Setor
<b>CIRCULAR N.º 03 /2025</b>	<b>Uvas para vinho a destilar</b> Portaria n.º 313-A/2025/1, de 15 de setembro	<b>pág.</b> 3/3

#### 11. Acompanhamento e Controlo

O IVDP, IP realizará controlos administrativos e presenciais sempre que necessário, a fim de garantir a correta atribuição dos apoios;

O controlo inicial é efetuado através do «Registo de Entrada de Uvas» da efetiva entrega de uvas ao vinificador;

O novo «destino» e a abertura das contas correntes de «Vinho a destilar», sem possibilidade de comercialização, são efetuadas através da «Declaração de Colheita e Produção» (DCP);

A comunicação ao vinificador dos volumes validados é efetuada através do envio da validação da sua Declaração de produção e abertura da respetiva conta corrente;

O IVDP, IP, controla administrativa e fisicamente, por amostragem dos quantitativos validados e entregues ao destilador através do e-DA, abatendo esses volumes de vinho nas contas correntes;

A falta de entrega do vinho ao destilador, por parte do vinificador, implica a selagem do produto, garantindo que terá sempre como destino final a destilação.

#### 12. Recuperação de Pagamentos Indevidos

Em caso de pagamento indevido, o IVDP, IP promoverá a respetiva recuperação, podendo recorrer à execução fiscal. Sobre os montantes a devolver incidirão juros legais até ao reembolso integral.

13. A utilização indevida de fundos públicos poderá constituir crime, nos termos legais.

Peso da Régua, 17 de setembro de 2025.

O Conselho Diretivo,

Gilberto Igrejas  
*Presidente*

Natália Ribeiro  
*Vice-Presidente*